

PROJETO DE LEI Nº 9, DE 14 DE MARÇO DE 2025**AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE ENGENHEIRO CIVIL, E ARQUITETO E URBANISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a promover contratação de 02 (dois) Engenheiros Civis e 01 (um) Arquiteto e Urbanista, temporariamente e por prazo determinado, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal, para atender à necessidade temporária da Subsecretaria de Planejamento e Projetos.

Parágrafo único. A contratação será efetivada mediante Processo Seletivo Simplificado, a ser realizado ou em vigência.

Art. 2º O profissional contratado nos termos da presente Lei está sujeito aos mesmos deveres e proibições dos servidores públicos efetivos, inclusive quanto à acumulação de cargos e funções, submetendo-se, no que couber, as disposições da Lei Complementar nº 6, de 17 de abril de 2020.

Art. 3º A contratação obedecerá rigorosamente ao critério de classificação em Processo Seletivo Simplificado, nos termos do art. 1º, § 2º desta Lei e ao preenchimento dos requisitos para investidura descritos na Lei nº 979, de 17 de abril de 2020.

Art. 4º As atribuições do profissional e os requisitos para contratação serão as mesmas constantes no anexo IV da Lei nº 979, de 17 de abril de 2020.

Parágrafo único. O vencimento do profissional contratado será equivalente ao do nível VIII, padrão A, conforme anexo III da Lei nº 979, de 17 de abril de 2020

Art. 5º As contratações previstas nesta Lei serão feitas mediante contrato administrativo de prestação de serviços com tempo determinado, observado o prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no *caput* deste artigo admite uma única prorrogação, por igual período.



Art. 6º Aos contratados com base nesta Lei, se aplica, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 961, de 23 de dezembro de 2019.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAULINO LOUREÇO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa autorizar a contratação de trabalhadores de Engenharia Civil, e Arquitetura e Urbanismo para atender a necessidades específicas de interesse público, conforme previsto no art. 37, IX da Constituição Federal;

A Administração Pública enfrenta demandas crescentes por projetos de infraestrutura, como obras de saneamento básico, pavimentação, construção e reforma de prédios públicos, fiscalização de obras e projetos de infraestrutura essenciais ao Município, entre outros. O quadro permanente de servidores, no momento, não dispõe de quantitativo suficiente para suprir tais demandas dentro dos prazos exigidos, o que pode comprometer o andamento de projetos estratégicos para o desenvolvimento urbano e a melhoria dos serviços públicos;

A contratação temporária permitirá que o Município cumpra suas obrigações com maior eficiência, garantindo a celeridade na implementação de obras públicas e a adequação de projetos às normativas técnicas e urbanísticas. Além disso, a medida possibilitará o planejamento de médio e longo prazo para a reestruturação do quadro efetivo, sem prejuízo ao interesse público;

Dessa forma, considerando a necessidade urgente de atendimento às demandas municipais e a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta proposição;

Com essa finalidade, submetemos esta proposição à decisão dos membros da Câmara Municipal de Irupi, na expectativa de sua aprovação. Segue anexa estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos termos do art. 16, I da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)****ANEXO - 1**

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE 02 (DOIS) ENGENHEIROS(AS) CIVIL NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária, com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias, com o Plano Plurianual e com a Lei Orçamentária Anual,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas,

CONSIDERANDO que o secretário de Administração e Planejamento, requereu a apresentação de impacto orçamentário-financeiro referente a contratação de **02 (dois) engenheiros (as) civil**, com vencimentos mensais de **R\$ 3.793,93** (três mil setecentos e noventa e três reais e noventa e três centavos); na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Irupi, declaramos:

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado. Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, décimo terceiro salário, adicional de férias, encargos, dentre outras despesas de pessoal, bem como o impacto relativo a contratação de 02 (dois) cargos de engenheiro civil com vencimentos mensais de **R\$ 3.793,93** (três mil setecentos e noventa e três reais e noventa e três centavos) na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Irupi, conforme a seguir:

CONTRATAÇÃO CARGO ENGENHEIRO (A) CIVIL				
CARGO	Nº. DE VAGAS	REFERÊNCIA	UNITÁRIO	TOTAL
ENGENHEIRO CIVIL	02	3.793,93	3.793,93	7.587,86
TOTAL DO ACRÉSCIMO NO GASTO COM PESSOAL			3.793,93	7.587,86
ENCARGOS PATRONAIS - EMPRESA 20%			758,79	1.517,58
1/12 AVOS FÉRIAS			316,16	632,32
1/3 FÉRIAS			105,39	210,78
1/12 AVOS 13 SALÁRIO			316,16	632,32
ENCARGOS PATRONAIS - 13º SALÁRIO			63,23	126,46
TOTAL GASTO POR MÊS			5.353,66	10.707,32
TOTAL GASTO POR ANO (12 MESES)			64.243,92	128.487,84
TOTAL GASTO 2025 (10 MESES)			53.536,60	107.073,20
TOTAL GASTO 2026			70.668,31	141.336,62
TOTAL GASTO 2027			77.735,14	155.470,28

O cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos e suas respectivas vagas, não sendo objeto do presente impacto orçamentário-financeiro, a elevação do quantitativo de servidores municipais.

Para o exercício de 2025, estimamos que a contratação de **02(dois) engenheiros (as) civil**, com remuneração mensal de **R\$ 5.353,66** (cinco mil, trezentos e cinquenta e três reais e sessenta e seis centavos) na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Irupi, irá gerar um acréscimo mensal na folha de **10.707,32** (dez mil, setecentos e sete reais e trinta e dois centavos), o que corresponderá a um acréscimo anual da folha de pagamento de aproximadamente **R\$ 128.487,84** (cento e vinte e oito mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos). Entretanto, considerando que já estamos no decurso do mês de fevereiro, e considerando o regime de competência, somente seria possível contabilizar a despesa com a contratação a partir do mês 03/2025. Sendo assim, a contratação de **02 (dois) engenheiros (a) civil** com remuneração de **R\$ 5.353,66** (cinco mil, trezentos e cinquenta e três reais e sessenta e seis centavos) mensais, deverá gerar um acréscimo na folha de pagamento do **exercício 2025** de aproximadamente **R\$ 107.073,20** (cento e sete mil, setenta e três reais e vinte centavos). No levantamento do valor acrescido ao gasto com pessoal apresentado, foram considerados todos os encargos sociais incidentes sobre os vencimentos dos servidores municipais.

Em relação a 2023, o gasto total com pessoal foi de R\$ 29.178.841,42, que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 64.309.562,29, gerou um índice de gasto com pessoal de 45,37%, limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, abaixo do limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e abaixo do limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2024, o gasto total com pessoal foi de R\$ 31.086.259,65, que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 76.019.563,25, gerou um índice de gasto com pessoal de 40,89% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Ressaltamos que os cálculos por nós efetuados levaram em consideração ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE a contratação de **02**(dois) cargos de engenheiro civil com remuneração mensal de **R\$ 5.353,66** (cinco mil, trezentos e cinquenta e três reais e sessenta e cinco centavos) na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Irupi, para o exercício de 2025 e os dois exercícios subsequentes, cujo gasto estimado anual é de **R\$ 128.487,84** (cento e vinte e oito mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), sendo que para 2026 será de **R\$ 141.336,62** (cento e quarenta e um mil, trezentos e trinta e seis reais e sessenta e dois centavos) e para 2027 de **R\$ 155.470,28** (cento e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e setenta reais e vinte e oito centavos). Além do exposto, o presente estudo foi realizado prevendo o crescimento vegetativo da folha de pagamento ocorrido nos últimos exercícios, composto principalmente dos acréscimos gerados pelos benefícios legais e pequenas oscilações que ocorrem no quantitativo de servidores, ocasionado pelo aumento da demanda de serviços ofertados pelo município à população.

Para o ano de 2025, a estimativa é de que a receita atinja o montante de R\$ 80.580.737,05, que poderá ser maior ou menor em função do agravamento ou não do cenário econômico, que apesar das previsões dos economistas, é um cenário de grandes incertezas, impondo aos gestores, extrema cautela e responsabilidade ao assumir novas obrigações de despesas de caráter continuado, objetivando não comprometer o equilíbrio fiscal do município. Com relação ao gasto com pessoal, estimamos uma despesa de R\$ 34.194.885,62, com base em um crescimento de 10,00%, resultando em um percentual de 42,44%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de 2026, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 85415581,27 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 37.614.374,18, com base em um crescimento de 10,00%, resultando em um percentual de 44,04 %, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior **ao limite máximo para emissão de parecer de alerta** pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de 2027, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 90.540.516,14 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 41.375.811,59, com base em um crescimento de 10,00% , resultando em um percentual de 45,70%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF, conforme demonstrado a seguir:

CALCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS			
ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	%
2023	64.309.562,29	64.309.562,29	45,37
2024	76.019.563,25	76.019.563,25	40,89
2025	80.580.737,05	80.580.737,05	42,44
2026	85.415.581,27	85.415.581,27	44,04
2027	90.540.516,14	90.540.516,14	45,70

Salientamos ainda que em todas as projeções, consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal, o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000, além de termos considerado uma redução significativa no crescimento vegetativo da folha de pagamento. Apesar da receita está evoluindo ano após ano, projetamos um crescimento conservador da receita, abaixo da média histórica de evolução ocorrida, objetivando encerrarmos o exercício de 2024 em respeito ao equilíbrio fiscal estabelecido pela LRF.

Ainda em relação à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos

arrecadados pelo município que são considerados na base de cálculo da receita e não podem ser utilizados para pagamento da folha de pessoal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento.

Portanto, apesar da projeção de **gasto com pessoal elaborada para 2025** e exercícios subsequentes comportar a contratação de **02** (dois) engenheiros(as) civil, com remuneração mensal de **R\$ 5.353,66** (cinco mil, trezentos e cinquenta e três reais e sessenta e seis centavos) para cada servidor, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Irupi e que vem sendo apurado e repassado mensalmente, é de fundamental importância que o gestor leve em consideração as receitas vinculadas que integram a RCL - Receita Corrente Líquida, pois as mesmas não poderão ser utilizadas para quitação da folha de **pagamento de pessoal**, como ocorre, por exemplo, com os recursos dos royalties, o que acaba comprometendo um pouco a liquidez financeira do município.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, a Lei Orçamentária Anual de 2025 prevê uma despesa total de gasto com pessoal capaz de suportar o gasto projetado para 2025 e preverá nas suas respectivas leis orçamentárias, os montantes necessários para dar cobertura ao gasto com pessoal para os dois exercícios subsequentes, podendo até mesmo, fazer uso da autorização contida na Lei Orçamentária Anual para abertura de créditos adicionais suplementares.

Quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que a contratação de **02** (dois) engenheiros (as) civil com remuneração mensal de **R\$ 5.353,66** (cinco mil, trezentos e cinquenta e três reais e sessenta e seis centavos) para cada servidor na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Irupi, não irá comprometer diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Irupi/ES para os exercícios de 2025, 2026 e 2027.

Irupi/ES, 21 de fevereiro de 2025.

DIVALDO FERREIRA DA LUZ FILHO

Secretário da Fazenda

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

ANEXO - II

Na qualidade de Secretário da Fazenda da Prefeitura Municipal de Irupi/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a contratação de 02 (dois) engenheiros(as) civil com remuneração mensal de **R\$ 5.353,65** (cinco mil, trezentos e cinquenta e três reais e sessenta e cinco centavos), cujo acréscimo mensal na folha de pagamento do exercício 2025 será de **10.707,30** (dez mil, setecentos e sete reais e trinta centavos) na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Irupi, não irá comprometer a programação fiscal prevista no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

No que se refere a previsão de gasto com pessoal, a lei orçamentária prevê saldo orçamentário suficientemente capaz de suportar o gasto com pessoal projetado para o exercício com base nos valores previstos e na autorização para abertura de créditos adicionais, bem como não comprometerá as metas fiscais estabelecidas.

Por fim, recomendamos ao gestor cautela na contratação ou elevação do gasto com pessoal através de contratações futuras de elevado valor, objetivando encerrarmos o exercício financeiro de 2025 e subsequentes, em respeito ao equilíbrio fiscal tão preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial no tocante ao limite máximo de gasto com pessoal previsto no art. 20 da LRF, haja vista que diversas receitas que compõem a base de cálculo da receita corrente líquida, não poderão ser utilizadas para pagamento dos servidores.

Irupi/ES, 21 de fevereiro de 2025.

DIVALDO FERREIRA DA LUZ FILHO

Secretário da Fazenda

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)**

ANEXO - 1

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000, REFERENTE AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE 01 (UM) CARGO DE ARQUITETO URBANISTA NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária, com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias, com o Plano Plurianual e com a Lei Orçamentária Anual,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas,

CONSIDERANDO que o Gabinete do Prefeito requereu a apresentação de impacto orçamentário-financeiro referente a criação de **01 (um) cargo**, sendo:

1 de **“Arquiteto Urbanista”** com vencimento mensal de **R\$ 3.793,93** (três mil setecentos e noventa e três reais e noventa e três centavos), na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Irupi, declaramos:

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado. Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, décimo terceiro salário, adicional de férias, encargos, dentre outras despesas de pessoal, bem como o impacto relativo a criação de **01 (um) cargo de Arquiteto Urbanista com vencimentos mensal de R\$ 3.793,93** (três mil setecentos e noventa e três reais e noventa e três centavos) na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Irupi, conforme a seguir:

CRIAÇÃO DE CARGO				
CARGO	Nº. DE VAGAS	Carga Horária	Vencimento Base Com o Piso	TOTAL
Arquiteto Urbanista	1	20hs	3.793,33	3.793,33
TOTAL DO ACRÉSCIMO NO GASTO COM PESSOAL				3.793,93
ENCARGOS PATRONAIS - EMPRESA 20%				758,79
1/12 AVOS FÉRIAS				316,16
1/3 FÉRIAS				105,39
1/12 AVOS 13 SALÁRIO				316,16
ENCARGOS PATRONAIS - 13º SALÁRIO				63,23
TOTAL GASTO POR MÊS				5.353,66
TOTAL GASTO POR ANO (12 MESES)				64.243,92
TOTAL GASTO 2025 (10 MESES)				53.536,60
TOTAL GASTO 2026				70.668,31
TOTAL GASTO 2027				77.735,14

O cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos e suas respectivas vagas, não sendo objeto do presente impacto orçamentário-financeiro, a elevação do quantitativo de servidores municipais.

Estimamos que a criação de 01(um) cargo de arquiteto urbanista, com remuneração mensal de **R\$ 5.353,66** (cinco mil trezentos e cinquenta e três reais e sessenta e seis centavos) na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Irupi, irá gerar um acréscimo anual na folha de pagamento de aproximadamente **R\$ 64.243,92** (sessenta e quatro mil, duzentos e quarenta e três reais e noventa e dois centavos). Para o exercício de 2025, considerando que já estamos no decurso do mês de fevereiro, e considerando o regime de competência, somente seria possível contabilizar a despesa com a contratação a partir do mês 03/2025. Sendo assim, a contratação de **01 (um) arquiteto urbanista (a)** com remuneração de **R\$ 5.353,66** (cinco mil, trezentos e cinquenta e três reais e sessenta e seis centavos) mensais, deverá gerar um acréscimo na folha de pagamento do **exercício 2025** de aproximadamente **53.536,60** (cinquenta e três mil, quinhentos e trinta e seis reais e sessenta centavos). No levantamento do valor acrescido no gasto com pessoal apresentado, foram considerados todos os encargos sociais incidentes sobre os vencimentos dos servidores municipais.

Em relação a 2023, o gasto total com pessoal foi de **R\$ 29.178.841,42**, que com base em uma receita corrente líquida de **R\$ 64.309.562,29**, gerou um índice de gasto com pessoal de 45,37%, limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, abaixo do limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e abaixo do limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2024, o gasto total com pessoal foi de **R\$ 31.086.259,65**, que com base em uma receita corrente líquida de **R\$ 76.019.563,25**, gerou um índice de gasto com pessoal de 40,89% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Ressaltamos que os cálculos por nós efetuados levaram em consideração ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE a criação de 01 (cargo) cargo com remuneração mensal de **R\$ R\$ 5.353,66 (cinco mil trezentos e trinta e três reais e sessenta e seis centavos)** na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Irupi, para o exercício de 2025 e os dois exercícios subsequentes, cujo gasto estimado anual é de **R\$ 64.243,92** (sessenta e quatro mil, duzentos e quarenta e três reais e noventa e dois centavos), sendo que para 2026 será de **R\$ 70.668,31** (setenta mil, seiscentos e sessenta e oito reais e trinta e um centavos) e para 2027 de **R\$ 77.735,14** (setenta e sete mil, setecentos e trinta e cinco reais e quatorze centavos). Além do exposto, o presente estudo foi realizado prevendo o crescimento vegetativo da folha de pagamento ocorrido nos últimos exercícios, composto principalmente dos acréscimos gerados pelos benefícios legais e pequenas oscilações que ocorrem no quantitativo de servidores, ocasionado pelo aumento da demanda de serviços ofertados pelo município à população.

Para o ano de 2025, a estimativa é de que a receita atinja o montante de **R\$ 80.580.737,05**, que poderá ser maior ou menor em função do agravamento ou não do cenário econômico, que apesar das previsões dos economistas, é um cenário de grandes incertezas, impondo aos gestores, extrema cautela e responsabilidade ao assumir novas obrigações de despesas de caráter continuado, objetivando não comprometer o equilíbrio fiscal do município. Com relação ao gasto com pessoal, estimamos uma despesa de **R\$ 34.194.885,62**, com base em um crescimento de 10,00%, resultando em um percentual de 42,44%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de 2026, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de **R\$ 85415581,27** e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de **R\$ 37.614.374,18**, com base em um crescimento de 10,00%, resultando em um percentual de 44,04 %, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de 2027, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de **R\$ 90.540.516,14** e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de **R\$ 41.375.811,59**, com base em um crescimento de 10,00% , resultando em um percentual de 45,70%, índice este, inferior

ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF, conforme demonstrado a seguir:

CALCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS			
ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	%
2023	64.309.562,29	64.309.562,29	45,37
2024	76.019.563,25	76.019.563,25	40,89
2025	80.580.737,05	80.580.737,05	42,44
2026	85.415.581,27	85.415.581,27	44,04
2027	90.540.516,14	90.540.516,14	45,70

Salientamos ainda que em todas as projeções, consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal, o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000, além de termos considerado uma redução significativa no crescimento vegetativo da folha de pagamento. Apesar da receita está evoluindo ano após ano, projetamos um crescimento conservador da receita, abaixo da média histórica de evolução ocorrida, objetivando encerrarmos o exercício de 2024 em respeito ao equilíbrio fiscal estabelecido pela LRF.

Ainda em relação à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que são considerados na base de cálculo da receita e não podem ser utilizados para pagamento da folha de pessoal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento.

Portanto, apesar da projeção de gasto com pessoal elaborada para 2025 e exercícios subsequentes, comportar a criação de 01 (**um**) cargo com remuneração mensal de R\$ 5.353,66 (**cinco mil trezentos e cinquenta e três reais e sessenta e seis centavos**) na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Irupi e que vem sendo apurado e repassado mensalmente, é de fundamental importância que o gestor leve em consideração as receitas vinculadas que integram a RCL - Receita Corrente Líquida, pois as mesmas não poderão ser utilizadas para quitação da folha de pagamento de pessoal, como ocorre, por exemplo, com os recursos dos royalties, o que acaba comprometendo um pouco a liquidez financeira do município.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, a Lei Orçamentária Anual de 2025 prevê uma despesa total de gasto com pessoal capaz de suportar o gasto projetado para 2025 e preverá nas suas respectivas leis orçamentárias, os montantes necessários para dar cobertura ao gasto com pessoal para os dois exercícios

subsequentes, podendo até mesmo, fazer uso da autorização contida na Lei Orçamentária Anual para abertura de créditos adicionais suplementares.

Quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que a criação de 01 (**um**) cargo com remuneração mensal de R\$ 5.353,66 (**cinco mil trezentos e cinquenta e três reais e sessenta e seis centavos**) na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Irupi, não irá comprometer diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Irupi/ES para os exercícios de 2025, 2026 e 2027.

Irupi/ES, 21 de fevereiro de 2025.

DIVALDO FERREIRA DA LUZ FILHO

Secretário da Fazenda

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA**ANEXO - II**

Na qualidade de Secretário da Fazenda da Prefeitura Municipal de Irupi/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a proposição de criação de 01 (**um**) **cargo de arquiteto** com remuneração mensal de R\$ 5.353,66 (**cinco mil trezentos e cinquenta e três reais e sessenta e seis centavos**) na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Irupi, não irá comprometer a programação fiscal prevista no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

No que se refere a previsão de gasto com pessoal, a lei orçamentária prevê saldo orçamentário suficientemente capaz de suportar o gasto com pessoal projetado para o exercício com base nos valores previstos e na autorização para abertura de créditos adicionais, bem como não comprometerá as metas fiscais estabelecidas.

Por fim, recomendamos ao gestor cautela na contratação ou elevação do gasto com pessoal através de contratações futuras de elevado valor, objetivando encerrarmos o exercício financeiro de 2025 e subsequentes, em respeito ao equilíbrio fiscal tão preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial no tocante ao limite máximo de gasto com pessoal previsto no art. 20 da LRF, haja vista que diversas receitas que compõem a base de cálculo da receita corrente líquida, não poderão ser utilizadas para pagamento dos servidores.

Irupi/ES, 21 de fevereiro de 2025.

DIVALDO FERREIRA DA LUZ FILHO

Secretário da Fazenda